



Subseção
Juiz de Fora

1

MINAS GERAIS

OFÍCIO N° 555 /2020

ASSUNTO: Atendimento de advogados nas Unidades Prisionais de Minas Gerais

Ao Excelentíssimo Doutor Evaldo Elias Penna Gazza,

Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora,

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Juiz de Fora vem recebendo diversas reclamações de advogados, no sentido de que as Unidades Prisionais vêm exigindo justificativa para atendimento de seus clientes reclusos nas unidades, bem como da incomunicabilidade entre os causídicos e seus clientes que tenham sido submetidos a escolta externa.

Considerando a histórica parceria que norteiam as relações institucionais existentes entre a Ordem dos Advogados de Minas Gerais e o Governo de Minas Gerais.

Considerando que o Memorando nº 11/2020/SEJUSP/DAJ, instituiu que será “necessário que o advogado comprove no momento da entrada na unidade prisional a necessidade de interlocução com seu cliente”.

Considerando que o Memorando nº 48/2020/SEJUSP/DEPEN determina o isolamento por 07 (sete) dias a presos sem sintomas de COVID-19 e 14 (quatorze) a presos com sintomas, estando tal incomunicabilidade sendo imposta também a advogados.

Considerando que o “advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, conforme preceitua o art. 133 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal do Brasil preceitua em seu art. 5º, inciso LXIII:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

Considerando que todo cidadão possui o direito p treo de ampla defesa consignado no inciso LV do art. 5º da Carta Magna,   saber:

LV - “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral s o assegurados o contradit rio e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Considerando que a lei infraconstitucional, exteriorizando o direito   ampla defesa do cidad o, previu o direito do preso a entrevista pessoal e reservada com o seu advogado (art. 41, IX, da Lei 7.210/84), bem como no art. 7º, inciso III, da Lei 8.906/94 (EOAB), que s o prerrogativas dos advogados:

III - “comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procura o, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunic veis;”

Considerando que nem mesmo em estado de defesa, que pode ser decretado pelo presidente da Rep blica para preservar ou restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem p blica ou a paz social amea adas por “grave e iminente instabilidade institucional”, os presos podem ficar incomunic veis, conforme podemos constatar do art. 136 da Constitui o Federal.

Considerando que a Legislação Federal não pode ser modificada por memorando, que é norma interna do Governo Estadual de Minas Gerais, o que pode ser constatado através da inteligência da Constituição Federal:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

*I - **direito** civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**.” (grifamos)*

Considerando que matéria de Direito Penal é competência privativa da União para legislar, e de forma alguma a competência é concorrente, retirando assim, a possibilidade do Estrado, através de qual normativa, revogar, mesmo que em parte, dispositivo Federal de Ordem Penal.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Juiz de Fora, por meio de Presidente João Fernando Lourenço, de sua Procuradoria Regional de Prerrogativas de Minas Gerais, representada pelo Procurador Regional de Prerrogativas, Giovani Marques Kaheler, de sua Diretoria de Prerrogativas, representada pelo Diretor Geral Wellington de Oliveira Lima, e de sua Comissão de Assuntos Comissão de Direito Criminal e Assuntos Prisionais, representada pelo Presidente Leandro de Souza Araújo, requer seja determinada a inaplicabilidade dos Memorandos nº 11/2020/SEJUSP/DAJ e nº 48/2020/SEJUSP/DEPEN nas Unidades Prisionais de Juiz de Fora e Matias Barbosa, por violarem frontalmente direitos constitucionais dos custodiados, assim como prerrogativas profissionais do advogados, conforme declinado pormenorizadamente acima.



Subseção
Juiz de Fora

4

MINAS GERAIS

Certos de podermos contar com a habitual cordialidade que sempre nutriram estas instituições, renovamos os protestos de estima e consideração.

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2020.

João Fernando Lourenço

Presidente

GIOVANI MARQUES KAHALER
PROCURADOR REGIONAL DE PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

OAB/MG 97.873

WELLINGTON DE OLIVEIRA LIMA
DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PRERROGATIVAS DA OAB/JF

LEANDRO DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO CRIMINAL E ASSUNTOS PRISIONAIS
DA OAB/JF